

ADVOGADOS: Drs. CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR – OAB/PE 987-B, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE – OAB/PE 26.965-D, E MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO – OAB/PE Nº 29.528

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN  
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1658 /2022

**ADMISSÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA. AUSÊNCIA. NÃO REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA. EIVA DE ILEGALIDADE. MULTA. PATAMAR MÍNIMO.**

Importa em ilegalidade das contratações temporárias a ausência de seleção simplificada, com requisitos e critérios objetivos amplamente divulgados, imprescindíveis para proporcionar iguais oportunidades a potenciais candidatos, em atenção aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da isonomia.

A ausência da indispensável seleção pública simplificada é motivo suficiente para macular as contratações temporárias, ainda que parte delas tenha atendido, de fato, à necessidade de excepcional interesse público.

Subsistente a mácula, é de se manter, em grau recursal, a penalidade pecuniária imputada, sobretudo quando fixada no patamar mínimo.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2110084-6, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1784/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2050354-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a satisfação dos pressupostos de admissibilidade atinentes à via recursal manejada;

CONSIDERANDO que a ausência da indispensável seleção pública simplificada é motivo suficiente para macular as contratações temporárias, ainda que parte delas tenha atendido, de fato, à necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, na atual quadra histórica, não se pode conceber que o gestor público trate a admissão de pessoal como matéria afeta à sua esfera íntima, como objeto de suas preferências pessoais; escolhendo ao seu alvedrio aqueles que passarão a desempenhar funções públicas, restando ofendido não apenas o princípio da impessoalidade, mas também o da isonomia, na medida em que se suprime dos potenciais interessados a possibilidade de ingressar, ainda que temporariamente, no serviço público;

CONSIDERANDO a não comprovação da presença de fundamentação fática legítima, capaz de justificar as contratações temporárias realizadas no exercício de 2019 no Município de Cupira e elencadas nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI e XII do Relatório de Auditoria (doc. nº 01 do processo originário);

CONSIDERANDO que, embora comprovada a presença de surto endêmico de dengue, chikungunya e zika, as contratações para os cargos de Agentes de Endemias, Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem (constantes do Anexo VII e IX do Relatório de Auditoria) também padecem da ausência de seleção pública simplificada;

CONSIDERANDO que, subsistente a mácula, é de se manter a penalidade pecuniária imputada, que, no presente caso, foi fixada em seu patamar mínimo,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do Recurso Ordinário vertente e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Recife, 24 de outubro de 2022.

Conselheira Teresa Duere – Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050360-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

INTERESSADO: JOSÉ ADAUTO DA SILVA

ADVOGADOS: Drs. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE Nº 24.201; MATEUS DE BARROS CORREIA – OAB/PE Nº 44.176

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1659 /2022

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA.**

A contratação temporária deve ser precedida de procedimento de seleção pública simplificada, em respeito ao princípio da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050360-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o relatório de auditoria, a nota técnica de esclarecimento e a defesa apresentada nos autos;

CONSIDERANDO a ausência de seleção simplificada em afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III, VIII, §3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **ILEGAIS** as contratações listadas no Anexo Único, não concedendo, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos dos servidores.

Outrossim, aplicar, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. José Adauto da Silva multa no valor de R\$ 9.183,00, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, que corresponde ao valor de 10% (dez por cento) do limite legal, devendo ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Ademais, determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma legal:

- Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibimirim, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE;

- Realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, quando da real necessidade de contratações temporárias.

Recife, 24 de outubro de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

**ANEXO ÚNICO**

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
WESLEY TAVARES PEREIRA DA SILVA	155034044-16	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/09/2019	31/12/2019
SEVERINO LUIZ DA SILVA	680779984-53	BOMBEIRO HIDRAULICO	02/09/2019	31/12/2019
CLERILENNY FERREIRA COSTA DE SOUZA	088954294-51	PROFESSOR SUBSTITUTO	02/09/2019	01/10/2019
IARA PEREIRA DOS SANTOS	023834934-90	PROFESSOR SUBSTITUTO	02/09/2019	01/10/2019
MARIA CICERA VIEIRA	048534484-03	PROFESSOR SUBSTITUTO	02/09/2019	16/09/2019
MARIA SOLANGE BEZERRA DA SILVA	087271524-80	PROFESSOR SUBSTITUTO	02/09/2019	06/09/2019
DOUGLAS BONIFACIO DA SILVA BRASILIANO	113281294-11	VIGIA	02/09/2019	31/12/2019
ANA LAIS MARIA DE FREITAS	042505304-00	PROFESSOR SUBSTITUTO	03/09/2019	31/12/2019
ADLA EMANUELA DA SILVA	074018594-24	ODONTOLOGO	04/09/2019	31/12/2019

KALINE BERNARDO DE MENDONCA	114521514-90	PROFESSOR SUBSTITUTO	05/09/2019	19/09/2019
MARIA EUDILANE DO NASCIMENTO LIMA	104646014-52	PROFESSOR SUBSTITUTO	05/09/2019	31/12/2019
GILVANO PEDRO DA SILVA	153425954-60	RECEPCIONISTA	05/09/2019	31/12/2019
MURILO MICHAEL RODRIGUES MARQUES	117166804-09	ENFERMEIRO	06/09/2019	31/12/2019
MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	088459154-92	PROFESSOR SUBSTITUTO	06/09/2019	20/09/2019
NYCOLY TAMARA TAVARES DA SILVA	348320388-50	DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR	09/09/2019	31/12/2019
MARIA CICERA VIEIRA	048534484-03	PROFESSOR SUBSTITUTO	09/09/2019	13/09/2019
MARIA SOLANGE BEZERRA DA SILVA	087271524-80	PROFESSOR SUBSTITUTO	09/09/2019	13/09/2019
DIANA BALBINO MIGUEL	123051024-96	PROFESSOR SUBSTITUTO	11/09/2019	29/10/2019
JACY ARAUJO DE SIQUEIRA	530412834-68	PROFESSOR II	12/09/2019	20/09/2019
ANDREA MARIA DA SILVA	080237304-60	PROFESSOR SUBSTITUTO	12/09/2019	26/09/2019
MARIA CICERA VIEIRA	048534484-03	PROFESSOR SUBSTITUTO	16/09/2019	27/09/2019
MARIA SOLANGE BEZERRA DA SILVA	087271524-80	PROFESSOR SUBSTITUTO	16/09/2019	31/12/2019
ANA MAYARA DE FATIMA BARBOZA DA SILVA	095974594-77	PROFESSOR SUBSTITUTO	18/09/2019	02/10/2019
FELIPE VIEIRA DA SILVA	117380444-75	PROFESSOR SUBSTITUTO	18/09/2019	02/10/2019
FELIPE VIEIRA DA SILVA	117380444-75	PROFESSOR SUBSTITUTO	23/09/2019	27/09/2019
FELIPE VIEIRA DA SILVA	117380444-75	PROFESSOR SUBSTITUTO	30/09/2019	04/10/2019
SILVANIA MARIA DA CONCEICAO SILVA	074383664-21	PROFESSOR SUBSTITUTO	30/09/2019	28/11/2019
LAURA CICERA FELIX DE SOUZA	104429654-27	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/10/2019	31/12/2019
LINDARCY MIRANDA DA SILVA	810904985-00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/10/2019	31/12/2019
NIHELIDA BEZERRA BRAS DE SOUSA	018046114-17	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/10/2019	31/12/2019
JURANDIR MANOEL TEIXEIRA	071473804-28	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/10/2019	31/12/2019
MARIA CICERA VIEIRA	048534484-03	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/10/2019	29/11/2019
JOSE VALDEMIR DA SILVA	079925874-13	PEDREIRO	01/10/2019	31/12/2019
ANA MAYARA DE FATIMA BARBOZA DA SILVA	095974594-77	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/10/2019	29/11/2019
IARA PEREIRA DOS SANTOS	023834934-90	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/10/2019	30/10/2019
KALINE BERNARDO DE MENDONCA	114521514-90	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/10/2019	29/11/2019
WESLA PEREIRA DA SILVA	104388504-83	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/10/2019	29/11/2019
CLERILENNY FERREIRA COSTA DE SOUZA	088954294-51	PROFESSOR SUBSTITUTO	02/10/2019	31/10/2019
JACY ARAUJO DE SIQUEIRA	530412834-68	PROFESSOR SUBSTITUTO	04/10/2019	11/10/2019
MARIA DE LOURDES DA SILVA	032515554-21	PROFESSOR SUBSTITUTO	04/10/2019	02/12/2019
CLAudemilda GOMES DOS SANTOS	921326934-04	PROFESSOR I	07/10/2019	31/12/2019
FELIPE VIEIRA DA SILVA	117380444-75	PROFESSOR SUBSTITUTO	07/10/2019	21/10/2019
RONALDO RODRIGUES PEREIRA	112141234-30	PROFESSOR II	08/10/2019	31/12/2019
CLEOVINA DA CONCEICAO MARTINS	477859184-49	COORDENADOR PEDAGOGICO	14/10/2019	31/12/2019
ISRAELLA NADJANARA DA SILVA BARBOSA	091802334-30	ENFERMEIRO	14/10/2019	31/12/2019
JAILSON MIGUEL DA SILVA	087175564-57	PROFESSOR I	14/10/2019	31/12/2019
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	627671864-53	PROFESSOR SUBSTITUTO	15/10/2019	31/12/2019
MARIA SIMONE BEZERRA DE MOURA JORGE	069919144-01	AUXILIAR DE CRECHE	16/10/2019	31/12/2019
GABRIELLA CARLA BESERRA	053740114-80	PROFESSOR SUBSTITUTO	16/10/2019	30/10/2019
ANDREA MARIA DA SILVA	080237304-60	PROFESSOR SUBSTITUTO	17/10/2019	14/11/2019
WALNARA MARIA DE LIMA	082945684-81	PROFESSOR SUBSTITUTO	21/10/2019	31/12/2019
WELLYSSON NILTO LIMA VIEIRA	711342874-61	PROFESSOR II	22/10/2019	25/10/2019
JACY ARAUJO DE SIQUEIRA	530412834-68	PROFESSOR SUBSTITUTO	23/10/2019	29/10/2019
MARLENE MARIA DA SILVA	041174914-58	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/10/2019	14/11/2019
AMANDA VALESKA DE OLIVEIRA LIMA	105591784-50	ASSISTENTE SOCIAL	01/11/2019	31/12/2019
RAKELLYANE MARIA ALVES SANTOS MELO	089269634-62	ENFERMEIRO	01/11/2019	31/12/2019
IARA PEREIRA DOS SANTOS	023834934-90	PROFESSOR I	01/11/2019	31/12/2019
GABRIELLA CARLA BESERRA	053740114-80	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/11/2019	30/11/2019
JACY ARAUJO DE SIQUEIRA	530412834-68	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/11/2019	30/11/2019
MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	088459154-92	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/11/2019	30/11/2019
EDIVANIA ALVES DE MELO	115780614-74	PROFESSOR SUBSTITUTO	04/11/2019	08/11/2019
CLERILENNY FERREIRA COSTA DE SOUZA	088954294-51	PROFESSOR SUBSTITUTO	06/11/2019	20/11/2019
DIANA BALBINO MIGUEL	123051024-96	PROFESSOR SUBSTITUTO	11/11/2019	15/11/2019
MARIA OLINDA MELO DE MAGALHAES	285887113-20	TECNICO DE ENFERMAGEM	11/11/2019	31/12/2019
ELCSON LOPES DE ALMEIDA	023719555-07	ENFERMEIRO	12/11/2019	31/12/2019
JACY ARAUJO DE SIQUEIRA	530412834-68	PROFESSOR SUBSTITUTO	14/11/2019	28/11/2019
ALDAMIRIS MARIA DA SILVA	117530734-30	PROFESSOR SUBSTITUTO	18/11/2019	17/12/2019
FABRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO	089227454-95	ENFERMEIRO	20/11/2019	31/12/2019
ANDREA MARIA DA SILVA	080237304-60	PROFESSOR SUBSTITUTO	20/11/2019	27/11/2019
ANA LUCIA DA SILVA	048293554-50	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/12/2019	31/12/2019
MARIA CICERA VIEIRA	048534484-03	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/12/2019	09/12/2019
RAMON ELOI CORDEIRO	104112104-08	VIGIA	02/12/2019	31/12/2019
WILLIAN DA SILVA	103784584-69	VIGIA	02/12/2019	31/12/2019
MARIA DE LOURDES DA SILVA	032515554-21	PROFESSOR SUBSTITUTO	03/12/2019	30/12/2019
DENISVALDO DOS SANTOS SOUSA	114490894-96	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/12/2019	31/12/2019
JAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA	044412764-00	OPERADOR DE POCO	09/12/2019	31/12/2019
DIANA BALBINO MIGUEL	123051024-96	PROFESSOR SUBSTITUTO	11/12/2019	18/12/2019

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2213564-9**

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/10/2022

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE PANEAS

INTERESSADO: WELITON JOSÉ SARAIVA

ADVOGADO: Dr. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES – OAB/PE Nº 37.796

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1660 /2022****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESCABIMENTO.**

1. Não cabe rediscutir mérito em sede de Embargos Declaratórios, que tem função integrativa nos casos de omissão, contradição ou obscuridade, o que não se consubstancia no caso.
2. As omissões, obscuridades e contradições a justificar a oposição de aclaratórios devem ser internas ao julgado, não alcançando falha entre o acórdão atacado e a jurisprudência, a doutrina ou o ordenamento jurídico.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2213564-9, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 529/2022 (PROCESSO TCE-PE Nº 1502063-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais; CONSIDERANDO a peça recursal; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas constante nos autos;